



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
COLEGIADO DE ECOLOGIA**

RESOLUÇÃO Nº 01/2017

Regulamenta as disciplinas de Estágios Supervisionados I e II do curso de Ecologia da Universidade Federal do Vale do São Francisco.

**RESOLUÇÃO DAS DISCIPLINAS DE ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS I E II DO CURSO DE
ECOLOGIA DO CAMPUS SENHOR DO BONFIM**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As disciplinas de Estágios Supervisionados I e II representam parte integrante do currículo do Curso de Ecologia, as quais devem ser executadas em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso, políticas e diretrizes institucionais e disposições regimentais, obedecendo ao disposto na Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, na Resolução 09/2016 da UNIVASF, regidas pela legislação vigente e por esta resolução.

§ 1º A carga horária destinada aos Estágios Supervisionados I e II será de 190h para cada um, totalizando 380h de estágio ao final do curso.

§ 2º Os Estágios Supervisionados I e II caracterizar-se-ão como atividades práticas dentro das diversas áreas de formação do ecólogo, podendo ser profissionalizante ou científico.

- a) O estágio profissionalizante tem, como objetivo, o desenvolvimento de habilidades e competências para a realização de atividades junto a empresas, a institutos de pesquisa, a laboratórios etc., nos âmbitos público e privado, sob a supervisão de um profissional da instituição promotora do estágio, que atuará no acompanhamento dos acadêmicos estagiários em suas atividades.
- b) No estágio científico, o objetivo principal é promover o desenvolvimento de um perfil profissional voltado para pesquisa na área de Ecologia. As atividades deverão ocorrer no âmbito

da própria UNIVASF ou de outra instituição de ensino. A pesquisa a ser desenvolvida no estágio de caráter científico poderá ser do tipo experimental, de levantamento, exploratória ou outra, desde que se garanta que o trabalho tenha relevância científica e que o mesmo esteja articulado com a formação recebida pelo estudante.

§ 3º Para realização dos Estágios Supervisionados I e II, o aluno deverá estar regularmente matriculado.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º Os Estágios Supervisionados I e II do Curso de Ecologia pretendem atender os seguintes objetivos:

I - Propiciar ao estudante condições de refletir criticamente sobre os conteúdos teóricos do curso, analisando a relação teoria-prática nos diferentes níveis de atuação do ecólogo;

II - Transformar as atividades de estágio em oportunidades para estabelecer diálogos e intercâmbios com diferentes segmentos da sociedade;

III - Proporcionar ao estudante a possibilidade de colocar em prática os conhecimentos produzidos durante o tempo de permanência na universidade, promovendo o desenvolvimento de competências e habilidades necessárias à sua formação;

IV - Aprender a conviver e cooperar dentro da equipe de trabalho.

CAPÍTULO III

DO CAMPO DE ESTÁGIO

Art. 3º Constituem campo de estágio as entidades de direito privado, os órgãos da administração pública, as instituições de ensino, outras entidades da comunidade em geral e as próprias unidades da UNIVASF, segundo a Resolução 09/2016 da UNIVASF.

Art. 4º Compete à entidade ofertante atender aos dispositivos previstos no art. 1º, inciso VIII da Resolução 09/2016 da UNIVASF.

CAPÍTULO IV

COLEGIADO ACADÊMICO

Art. 5º É competência do Colegiado acadêmico a elaboração e aprovação das diretrizes regulamentares dos Estágios Supervisionados I e II do curso.

§ 1º O regulamento deverá ser elaborado com base nas políticas e diretrizes institucionais vigentes sobre estágio curricular.

§ 2º O Colegiado acadêmico do Curso deverá indicar, dentre seus professores, uma Comissão e uma Coordenação de Estágio para as atividades de Estágios Supervisionados I e II.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º A estrutura organizacional dos Estágios Supervisionados I e II em Ecologia envolve:

- I. Comissão de Estágio
- II. Coordenação de Estágio
- III. Professor Orientador
- IV. Supervisor
- V. Acadêmico Estagiário

CAPÍTULO VI

DA COMISSÃO DE ESTÁGIO

Art. 7º A Comissão de Estágio será composta por quatro docentes designados pelo Colegiado de Ecologia.

§ 1º A Comissão de Estágio terá mandato de dois anos, prorrogável uma única vez por igual período.

Art. 8º Compete à Comissão de Estágio:

I – Realizar as devidas atualizações nesta Resolução quando necessário;

II – Divulgar informações sobre oportunidades de estágios e sua regulamentação interna no Colegiado acadêmico, a fim de que o estudante possa se planejar para a realização dos estágios;

III – Indicar possíveis instituições concedentes de estágio;

IV – Tomar decisões quanto a eventuais problemas que possam ocorrer por conta do descumprimento das atribuições a que compete o discente, o professor orientador e/ou supervisor ou a instituição promotora do estágio, conforme estabelecido nesta Resolução e na Resolução vigente da UNIVASF, bem como a solicitação de providências acadêmicas e/ou administrativas, que se fizerem necessárias, à Coordenação do Colegiado de Ecologia.

CAPÍTULO VII

DA COORDENAÇÃO DE ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS I E II

Art. 9º A Coordenação dos Estágios Supervisionados I e II caberá a docentes efetivos do curso, sendo constituída por um coordenador e um suplente, previamente definidos em reunião de colegiado acadêmico.

§ 1º A Coordenação de Estágios Supervisionados I e II terá mandato de dois anos, prorrogável uma única vez por igual período.

§ 2º O suplente assumirá a coordenação de estágio na ausência do coordenador.

Art. 10 Compete ao coordenador de Estágios Supervisionados I e II:

I – Coordenar, acompanhar e supervisionar as atividades de estágio no âmbito do respectivo colegiado;

II - Divulgar amplamente aos alunos as normas que regem os Estágios Supervisionados I e II, bem como seus prazos e toda a documentação necessária para a execução do estágio, que podem ser observados no site da PROEX (<http://proex.univasf.edu.br/coordenacao-de-estagio/>) e nesta Resolução;

III – Encaminhar à PROEX documentos necessários à celebração de convênios com campos de estágio de interesse de seu colegiado acadêmico para as devidas providências;

IV – Encaminhar à Comissão de Estágio do Colegiado de Ecologia problemas que possam ocorrer por conta do descumprimento das atribuições a que compete o discente, o professor orientador e/ou supervisor ou a instituição concedente do estágio, conforme estabelecido nesta Resolução e na Resolução vigente da UNIVASF.

CAPÍTULO VIII

DO ORIENTADOR DE ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS I E II

Art. 11 O orientador dos Estágios Supervisionados I e II será obrigatoriamente um docente de Instituição de Ensino Superior, podendo contar com a colaboração de outro profissional da área, da própria universidade ou externo, na condição de coorientador.

Art. 12 É competência do orientador de Estágios Supervisionados I e II:

I – Elaborar e avaliar, juntamente com o acadêmico estagiário e o supervisor, o Plano de Trabalho (Inserido no Termo de Compromisso de Estágio, disponível no site <http://proex.univasf.edu.br/coordenacao-de-estagio/formularios/>) a ser desenvolvido;

II - Orientar e acompanhar o desenvolvimento das atividades vinculadas ao respectivo estágio;

III - Orientar o aluno nas questões relacionadas ao conteúdo, metodologia e referências bibliográficas relativas ao estágio;

IV – Promover encontros periódicos com o aluno para discussão do andamento do estágio;

V – Atuar, juntamente com o estagiário, no cumprimento dos prazos pré-estabelecidos;

VI – Contatar periodicamente, quando houver, o supervisor para se manter informado sobre o andamento do estágio;

VII - Encaminhar ao Coordenador de Estágio solicitação de providências acadêmicas e/ou administrativas que se fizerem necessárias, por conta do desenvolvimento das atividades de estágio sob a sua orientação.

VIII - Emitir, ao final do período de estágio:

a) Estágio Científico: Ficha de Frequência (ANEXO I) e Relatório Final (ANEXO II).

b) Estágio Profissionalizante: Relatório Final (ANEXO II).

Art. 13 O professor orientador deverá prestar orientação de acordo com o comprometimento firmado junto a cada um dos acadêmicos estagiários sob sua responsabilidade.

Art. 14 Caso o professor orientador e/ou o acadêmico estagiário julguem necessária a substituição da orientação e/ou local de estágio, estes poderão requerê-la por escrito junto à Comissão de Estágio,

mediante justificativa plausível e com apresentação de novo orientador e/ou novo local de estágio e a documentação correspondente.

§ 1º A substituição de orientação e/ou local de estágio somente poderá ser solicitada caso o estágio não tenha ultrapassado 40% da carga horária exigida e, em maior prazo, somente por motivos excepcionais;

§ 2º Os requerimentos serão analisados pela Comissão de Estágio, que poderá deferir ou não o pedido de substituição da orientação e/ou local de estágio.

CAPÍTULO IX

DO SUPERVISOR DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS I E II

Art. 15 Entende-se por supervisor de estágio o profissional da área que receberá o acadêmico estagiário no campo de estágio externo à UNIVASF e auxiliará na elaboração do plano de atividades, monitorará o desenvolvimento do plano e a frequência do acadêmico.

§ 1º O supervisor poderá ser coorientador do estágio supervisionado, desde que o mesmo apresente nível superior e que a coorientação seja acordada com o professor orientador e o discente.

Art. 16 Compete ao supervisor:

I – Elaborar e avaliar, juntamente com o acadêmico estagiário e o orientador, o Plano de Trabalho a ser desenvolvido;

II - Supervisionar a execução do Plano de Trabalho a ser desenvolvido pelo aluno, de acordo com as atividades e o cronograma definidos;

III - Acompanhar e supervisionar tecnicamente o acadêmico estagiário durante a realização do estágio;

IV - Controlar a assiduidade do acadêmico estagiário, respeitada a legislação em vigor;

V - Informar ao acadêmico estagiário sobre a rotina administrativa, gerencial e operacional que vigora no Campo de Estágio;

VI – Manter o orientador informado sobre o andamento do estágio, solicitando providências de caráter técnico ou disciplinar, que julgue necessária, garantindo conhecimento sobre as mesmas ao acadêmico estagiário.

VII - Recomendar, por escrito, ao orientador do estágio a sua interrupção, mediante justificativa para tal medida;

VIII - Preencher a Ficha de Frequência do acadêmico estagiário (ANEXO I), encaminhando-a diretamente para o respectivo orientador.

CAPÍTULO X

DO ACADÊMICO ESTAGIÁRIO

Art. 17 Entende-se por acadêmico estagiário o aluno matriculado em Estágios Supervisionados I e II.

Art. 18 São competências do acadêmico estagiário:

I – Cumprir esta Resolução;

II - Escolher o orientador;

III - Tomar iniciativa na busca por distintos campos de estágio e suas aplicações;

IV - Elaborar e avaliar, juntamente com o orientador e o supervisor, o plano de atividades;

V – Encaminhar à Pró-Reitoria de Extensão o Termo de Compromisso de Estágio (disponível no site <http://portais.univasf.edu.br/proex/paginas/Co-estagios/formularios>) devidamente preenchido para formalização do estágio e liberação do provimento referente ao seguro de vida e acidentes pessoais;

VI – Apresentar-se ao local de estágio para conhecer as condições de funcionamento do estágio;

VII – Ser proativo e cumprir rigorosamente os horários de trabalho no local de estágio;

VIII – Buscar assessoramento com o orientador ou supervisor de estágio, sempre que necessário;

IX – Informar periodicamente o orientador do andamento das atividades de estágio;

X – Executar o programa de atividades previamente proposto no plano de atividades;

XI - Zelar pelos materiais e instalações utilizados na Instituição na qual será realizado o estágio;

XII - Obedecer ao regulamento e à hierarquia da instituição/empresa, acatando as decisões e respeitando as necessidades de manutenção de sigilo sobre assuntos profissionais;

XIII - Manter elevado padrão de comportamento e de relações humanas;

XIV - Informar imediatamente à Coordenação de Estágio qualquer fato que possa resultar no cancelamento de estágio;

XV - Elaborar e entregar ao orientador o relatório final de estágio (ANEXO II) e relatório de atividades de estágio (disponível no site <http://portais.univasf.edu.br/proex/paginas/Co-estagios/formularios>) no prazo estabelecido;

XVI - Respeitar todos os prazos e normas estipulados pela Comissão de Estágio.

Art. 19 O estágio apenas poderá ser oficialmente iniciado em comum acordo com a entidade receptora, mediante a entrega da documentação pertinente devidamente preenchida e assinada pelo acadêmico estagiário, seguindo as orientações do setor de estágios vinculado à Pró-Reitoria de Extensão da UNIVASF.

CAPÍTULO XI

DAS CONDIÇÕES DE MATRÍCULA

Art. 20 São requisitos para a matrícula em Estágios Supervisionados I e II:

I- Ter cursado o 6º semestre do curso de Graduação em Ecologia;

a) Será aceito, para efeitos didáticos, o estágio realizado durante período da graduação em momento anterior ao cumprimento de 70% da carga horária total, desde que devidamente apresentado o Relatório Final (Anexo II).

b) Atividades laborais compatíveis com as atividades previstas nas disciplinas de Estágio Supervisionado poderão ser contempladas como atividades de estágio, desde que aprovadas pela Comissão de Estágio e que o acadêmico estagiário apresente um Relatório Final (Anexo II).

II - Celebração de convênio com o campo de estágio e preenchimento do Termo de Compromisso de Estágio.

CAPÍTULO XII

DOS CRITÉRIOS PARA CONCLUSÃO DE ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS I E II

Art. 21 Para aprovação nas disciplinas de Estágios Supervisionados I e II, são necessários os seguintes instrumentos:

a) Frequência mínima de 75% da carga horária do estágio, a qual será comprovada mediante Ficha de Frequência (ANEXO I), em versão impressa e digital, preenchida pelo supervisor (estágio profissionalizante), ou pelo orientador (estágio científico).

b) Relatório Final (ANEXO II) em versão impressa e digital, conforme previsto no art. 7º, inciso IV da Lei Nº 11.788/08, que deve ser avaliado pelo Orientador, segundo orientações do Barema (ANEXO III).

Art. 22 A ficha de frequência e relatório final deverão ser encaminhados à Coordenação de Estágio até a data estipulada através do acadêmico estagiário em envelope lacrado.

Art. 23 O acadêmico estagiário que apresentar nota inferior a 7,0 no Relatório Final deverá realizar uma Avaliação Final.

a) A avaliação final consistirá na correção do relatório que deverá ser entregue em prazo estipulado pelo professor orientador.

Art. 24 Em caso da não entrega dos instrumentos citados nas alíneas “a” e/ou “b” do Art. 21, o acadêmico estagiário será automaticamente reprovado.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 A execução dos Estágios Supervisionados I e II será de inteira responsabilidade do estudante, sendo vedada a existência de terceirizações e simulações de realização de estágio. Havendo comprovação de fraude, o acadêmico estagiário automaticamente perde os direitos do estágio realizado no semestre em que a fraude foi comprovada e a mesma será imediatamente comunicada à PROEX para que sejam tomadas outras medidas cabíveis;

Art. 26 No caso de acadêmicos que venham transferidos de outras instituições para o Curso de Ecologia/ Campus Senhor do Bonfim UNIVASF, prevalecerá o regulamento de estágio deste Colegiado;

Art. 27 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Estágio;

Art. 28 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

ANEXO II

RELATÓRIO FINAL

Após conclusão de cada um dos estágios, o aluno deverá elaborar relatório completo das atividades, de acordo com as seguintes orientações:

I. Capa – Nome da Instituição, título do estágio, nome do estagiário, nome do supervisor de campo e a empresa ou universidade concedente, nome do orientador com titulação e no final, ano da realização do estágio;

II. Introdução – Deverá versar sobre as fundamentações teóricas das atividades desenvolvidas.

III. Descrição das atividades desenvolvidas – Deverá conter todas as atividades desenvolvidas durante o estágio, abordando todo método empregado nas ações de execução e, quando houver, os resultados obtidos.

IV. Considerações Finais;

V. Referências bibliográficas – Deverão seguir as normas da ABNT.

VI. Anexos - Opcional

A versão final deverá ser entregue ao orientador de estágio.

ANEXO III
BAREMA PARA AVALIAÇÃO DOS RELATÓRIOS

AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO OBTIDA
Introdução: apresenta as fundamentações teóricas das atividades desenvolvidas?	3,0	
Desenvolvimento: apresenta as atividades desenvolvidas durante o estágio, destacando os métodos empregados nas ações de execução?	4,0	
Considerações Finais: apresentam relação com o trabalho desenvolvido?	1,0	
Referências bibliográficas: são atuais e apresentam relação com o tema do estágio? Estão formatadas segundo as normas da ABNT?	1,0	
Formatação: apresenta os itens obrigatórios (capa, introdução, desenvolvimento, considerações finais e referências bibliográficas)?	0,5	
Clareza e propriedade no uso do português: apresenta utilização clara e correta da linguagem do ponto de vista da norma culta?	0,5	
<u>TOTAL</u>	10,0	